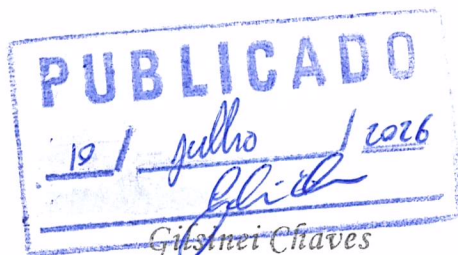




CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 8) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br



Oficial Administrativo Legislativo
Câmara Municipal de Cel Xavier Chaves-MG

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03 DE 29 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a Comunicação Institucional da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves e estabelece normas para utilização dos canais oficiais de comunicação do Poder Legislativo Municipal”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os princípios, diretrizes, objetivos e normas para a comunicação institucional da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, especialmente quanto à utilização de seus canais oficiais de comunicação, sítio eletrônico, redes sociais e demais meios digitais ou impressos.

Art. 2º A comunicação institucional da Câmara Municipal observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

Art. 3º A comunicação institucional tem por finalidade:

- I – assegurar o direito da população ao acesso à informação;
- II – promover a transparência das atividades legislativas e administrativas;
- III – divulgar atos, programas, serviços e ações institucionais da Câmara Municipal;
- IV – estimular a participação popular nos processos legislativos e nas atividades da Câmara;
- V – fortalecer a cidadania e a educação para a democracia;
- VI – ampliar o conhecimento da sociedade acerca das funções do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Os canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal constituem patrimônio institucional e destinam-se exclusivamente à divulgação de informações de interesse público relacionadas às atividades legislativas e administrativas da Casa.

Art. 5º Consideram-se canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal:

- I – o sítio eletrônico oficial;
- II – os perfis institucionais em redes sociais;
- III – os canais de transmissão de áudio e vídeo;
- IV – os aplicativos, boletins, informativos e demais meios de comunicação institucional existentes ou que venham a ser criados.

Art. 6º A criação, gestão, administração e atualização dos canais oficiais de comunicação serão coordenadas pelo setor responsável pela comunicação institucional da Câmara, sob supervisão da Mesa Diretora.

Art. 7º As publicações realizadas nos canais oficiais deverão ser de caráter exclusivamente institucional, observando o interesse público e a finalidade informativa.

Art. 8º Consideram-se publicações institucionais:





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 8) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

I – divulgação de sessões plenárias, audiências públicas, reuniões de comissões e demais eventos oficiais da Câmara;

II – divulgação de projetos de lei, emendas, requerimentos, indicações, moções e demais proposições legislativas;

III – divulgação de leis aprovadas, resoluções, decretos legislativos e demais atos normativos;

IV – divulgação de atos administrativos e informações de transparência pública;

V – divulgação dos serviços prestados pela Câmara e dos canais de participação popular;

VI – campanhas institucionais, educativas e de conscientização promovidas pela Câmara Municipal;

VII – divulgação de ações da Escola do Legislativo, Câmara Mirim, e demais projetos institucionais;

VIII – cobertura de eventos oficiais realizados ou promovidos pela Câmara Municipal;

IX – informações de utilidade pública relacionadas às competências institucionais do Poder Legislativo.

Art. 9º As informações divulgadas deverão ser apresentadas em linguagem clara, objetiva, acessível e compreensível ao cidadão.

Art. 10. É expressamente vedada a utilização dos canais oficiais da Câmara Municipal para:

I – promoção pessoal de vereadores, servidores, agentes públicos ou terceiros;

II – divulgação de propaganda eleitoral, partidária ou ideológica;

III – favorecimento ou prejuízo a candidatos, partidos políticos, federações ou coligações;

IV – divulgação de conteúdos que caracterizem enaltecimento pessoal ou culto à personalidade;

V – publicação de agendas particulares de vereadores ou agentes públicos;

VI – divulgação de reuniões político-partidárias, encontros de natureza eleitoral ou atividades estranhas às competências institucionais da Câmara;

VII – divulgação de viagens, visitas, audiências ou reuniões de caráter individual que não possuam relevante interesse institucional;

VIII – divulgação de pedidos de recursos, emendas parlamentares ou ações que tenham finalidade promocional;

IX – compartilhamento, repostagem, impulsionamento ou republicação de conteúdos oriundos de perfis pessoais de vereadores, agentes políticos ou servidores;

X – utilização de slogans, símbolos, imagens, expressões ou elementos que possam caracterizar promoção pessoal.

§ 1º A simples identificação do vereador autor de proposição legislativa não caracteriza promoção pessoal quando necessária à compreensão da atividade legislativa.

§ 2º A divulgação de imagens de vereadores em eventos oficiais deverá possuir finalidade exclusivamente informativa, sem destaque individualizado ou tratamento promocional.

Art. 11. Os perfis oficiais da Câmara não poderão:

I – seguir, promover ou divulgar perfis pessoais de agentes políticos;

II – compartilhar conteúdos de natureza eleitoral ou partidária;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronei Xavier Chaves – MG
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 8) / ramais 145/146
www.camaracxc.mg.gov.br/site - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

III – realizar publicações que possam gerar vantagem eleitoral a qualquer agente político.

Art. 12. Comentários contendo ofensas, ameaças, discurso de ódio, discriminação, conteúdo ilícito, propaganda eleitoral, spam ou manifestações incompatíveis com a finalidade institucional poderão ser ocultados ou removidos.

Art. 13. Durante o período eleitoral, a comunicação institucional observará rigorosamente a legislação eleitoral vigente.

Art. 14. Fica vedada a divulgação de conteúdos que possam caracterizar promoção de candidatura, propaganda eleitoral antecipada ou uso da estrutura pública para benefício eleitoral.

Art. 15. A divulgação das atividades legislativas continuará sendo realizada, desde que preservado o caráter exclusivamente informativo e institucional.

Art. 16. Compete ao responsável pela comunicação institucional:

I – planejar, produzir e divulgar conteúdos institucionais;

II – garantir a observância desta Resolução;

III – zelar pela identidade visual e pela padronização da comunicação institucional;

IV – realizar a gestão dos canais oficiais de comunicação;

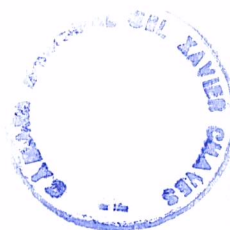
Art. 17. As decisões editoriais relativas aos conteúdos institucionais observarão critérios de interesse público, relevância social, transparência e vinculação institucional.

Art. 18. Os canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal não se confundem com os meios de divulgação próprios dos gabinetes parlamentares, cuja utilização é de exclusiva responsabilidade dos respectivos vereadores, observada a legislação aplicável.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronei Xavier Chaves, 29 de junho de 2026.

Sábatha Resende Chaves Assunção
Presidente da Câmara



Carlos Roberto Jesus da Silva
Vice-Presidente

Whering Aires Cardoso
Secretário